



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

MENSAGEM Nº.

003/84/-NVR-

Cordeirópolis, 06 de fevereiro de 1984.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sentimo-nos honrados em encaminhar nesta oportunidade, à essa Egrégia Câmara Municipal, para a proverbial apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.03/84, desta data, que autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste e incorpora abono conforme especifica.

Referido reajuste, estipulado em 50%(cinquenta por cento), sobre os salários e vencimentos (padrões) dos Servidores Municipais da Administração Direta e Indireta (SAAE), proventos à inatividade, pensões mantidas pela Municipalidade e às gratificações criadas pela Lei nº.256 (SERM), na realidade, ainda não corresponde a nossa meta, bem como, reconhecemos, não cobre a defasagem salarial consequente da calamitosa alta do custo de vida. Todavia, o percentual em questão, foi o máximo possível que se conseguiu, face aos pesados encargos assumidos, acumulados de outras administrações, bem como os que terá que assumir para que não ocorra colapso na prestação dos serviços públicos, face aos poucos recursos canalizados ao Município. Quanto a incorporação do abono, apenas estamos ratificando-o por via legislativa, já que o fizemos a contar de 1º de novembro de 1983, conforme Decretos nºs.738 e 739, de mesma data, cópias em anexo.

Na expectativa da aprovação da presente proposição de lei, expressamos na oportunidade os nossos protestos de distinta consideração e apreço. Atenciosamente.


JOSÉ GERALDO BOTTON

-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
DR. ANTONIO LUIZ CICOLIN

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
EXPEDIENTE

Sessão de 07 de 02 de 1984

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação

Sessão de 07 de 02 de 1984

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamentos

Sessão de 07 de 02 de 1984

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em ÚNICA discussão

Sessão de 21 de FEVEREIRO de 1984

1.º Secretário



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

--PROJETO DE LEI Nº.03/84--
DE 06 DE FEVEREIRO DE 1984

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SOBRE OS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DO PESSOAL ATIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, BEM COMO, AOS PROVENTOS, PENSÕES E GRATIFICAÇÕES, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

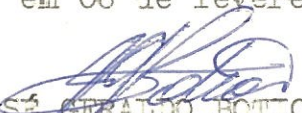
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a reajustar em 50% (cinquenta por cento), a contar de 1º de fevereiro de 1984, os salários e os valores dos padrões de vencimentos dos Servidores Municipais da Administração Direta e Indireta, os proventos à inatividade e pensões mantidas pela Municipalidade, e as gratificações criadas pela Lei Municipal nº. 256 (SERM), arredondadas para mais, as frações de cruzeiros.

Artigo 2º - Fica incorporado, a contar de 1º de novembro de 1983, aos salários e vencimentos dos Servidores Municipais, o Abono de Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros), concedido pela Lei Municipal nº.1221, de 18 de julho de 1983.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de fevereiro de 1984.


JOSÉ GERALDO BOTTON

--Prefeito Municipal--



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

DECRETO Nº.739

DE 07 DE NOVEMBRO DE 1983

SUBSTITUI O ANEXO IV, DA LEI MUNICIPAL
Nº.867, DE 22.03.73, CONFORME ESPECIFICA.

JOSÉ GERALDO BOTIGN - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, _
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são con-
feridas por lei,

D E C R E T A :

Artigo 1º - O Anexo IV, da Lei Municipal nº.867, de 22/03/73-
(com posteriores modificações), em decorrência das Leis nºs.-
1221, de 18.07.83; e 1232, de 04.11.83, fica substituído pe-
lo de igual denominação, modificados os respectivos valores
mensais na forma de seguinte:-

continua.....



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

DECRETO Nº.738

DE 07 DE NOVEMBRO DE 1983

MODIFICA O ANEXO II, DO DECRETO Nº.434,
DE 31.12.76-(COM POSTERIORES MODIFICAÇÕES)
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, especialmente, as Leis nºs.1221, de 18.07.83 ; e 1232, de 04.11.83,

D E C R E T A :

Artigo 1º - A contar de 1º. de novembro do corrente exercício, o Anexo II, do Decreto nº.434, de 31 de dezembro de 1976 (com posteriores modificações), fica substituído pelo Anexo de igual denominação, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - O abono mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) concedido por lei, à título de liberalidade, fica, a contar de 1º. de novembro do corrente exercício, incorporado ao salário do pessoal celetista.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 07 de novembro de 1983.

JOSÉ GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 07 de novembro de 1983.

NELSON MERALES ROSSI
- Secretário Administrativo -

- o o o -



LEI Nº.1221

DE 18 DE JULHO DE 1983

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, CONCEDER ABONO MENSAL AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AOS INATIVOS E PENSIONISTAS, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido a contar de 1º (primeiro) de julho do corrente exercício, um abono mensal no valor de R\$.... 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, aos inativos e aos pensionistas, beneficiados por lei municipal.

Artigo 2º - O abono, ora concedido, não será considerado para fins de reajustes, e reveste-se sob a égide da liberalidade.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

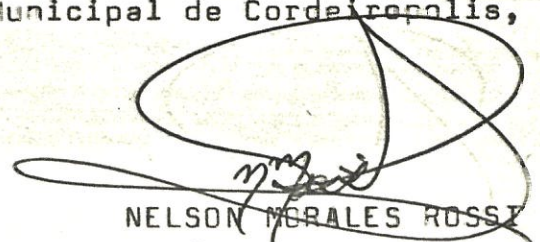
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de julho de 1983.


JOSE GERALDO BOTTON

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 18 de julho de 1983.


NELSON MORALES ROSSI

- Secretário Administrativo -

- o o o -



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Bienio 1983/84

P A R E C E R

Ref. Projeto de Lei nº.03/84-PMC- de 06 de fevereiro de 1984.

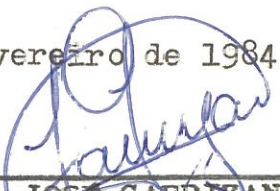
- em regime de urgência de 40 dias -

Analisada a proposição de lei em apreço, constatamos sob o aspecto jurídico-redacional, que a mesma atende de forma satisfatória as formalidades, os requisitos e as disposições preconizadas na lei maior, inexistindo vícios inconstitucionais, estando, portanto, em plenas condições de ser aprovada.

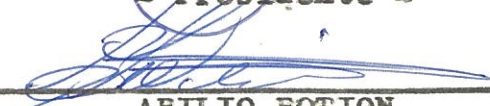
É o nosso parecer.

=
=
=
=
=
=
=

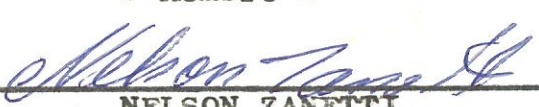
Cordeirópolis, em 08 de fevereiro de 1984.



JOSE GARDIZANI
- Presidente -



ABILIO BOTION
- Membro -



NELSON ZANETTI
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Biênio 1983/84

P A R E C E R

Ref. Projeto de Lei nº.03/84-PMC- de 06 de fevereiro de 1984.
- em regime de urgência de 40 dias -

Analisada a proposição de lei em questão, constatamos sob o aspecto financeiro-orçamentário, que a mesma atende de forma satisfatória as formalidades, os requisitos e as disposições preceituadas pela Lei Federal nº.4320, de 17.03.1964 (que estatui normas de Direito Financeiro, etc.), estando, portanto, em plenas condições de ser aprovada.

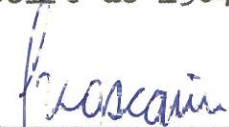
É o nosso parecer.

=

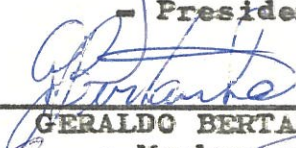
=

=

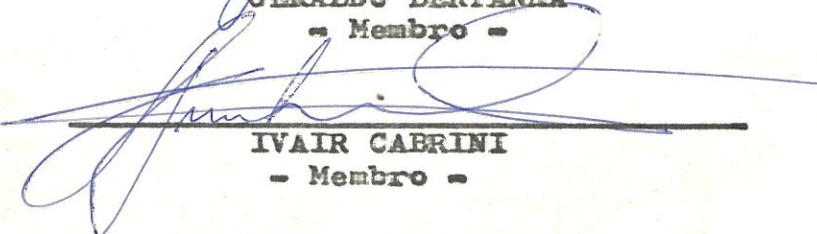
Cordeirópolis, em 08 de fevereiro de 1984.



JOSÉ VALTER MASCARIM
- Presidente -



GERALDO BERTANHA
- Membro -



IVAIR CABRINI
- Membro -